



PESQUISA NO DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Lei	LEI COMPLEMENTAR Nº135/2018	DOM2569	21/07/2018

Lei Complementar nº 0135/2018.

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 18 de julho de 2018; 129ª da República.

 Prefeito

Altera a Lei Complementar nº 110 de 23 de dezembro de 2016 que instituiu o Sistema Municipal de Políticas Sobre Drogas – SISMUD no Município de Parnamirim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de PARNAMIRIM - RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei Complementar nº 110 de 23 de dezembro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. A gestão do SISMUD competirá ao Gabinete Civil, sendo de sua atribuição:”

Art. 2º - O artigo 7º da Lei Complementar nº 110 de 23 de dezembro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º. Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas sobre Drogas, vinculado ao Gabinete Civil.” (Modificado pela Emenda nº01/2018).

Art. 3º - O artigo 11 da Lei Complementar nº 110 de 23 de dezembro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11. Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas de Parnamirim – COMUD, como órgão integrante do SISMUD, vinculado ao Gabinete Civil, de caráter consultivo e fiscalizador das questões referentes às drogas.”

Art. 4º - O Inciso I do artigo 12 da Lei Complementar nº 110 de 23 de dezembro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“I – Analisar acerca da Política Municipal Sobre Drogas remetida pelo Comitê Gestor Municipal, sugerindo eventuais

aperfeiçoamentos e modificações, por meio de encaminhamentos fundamentados no prazo máximo de 60 dias.”

Art. 5º - O artigo 13 da Lei Complementar nº 110 de 23 de dezembro de 2016, passa a ter a seguinte redação, acrescidos dos respectivos incisos, mantendo-se o seu parágrafo único:

“Art. 13. O COMUD será composto de:

- I- Um representante da Secretaria de Saúde;
- II- Um Representante da Secretaria de Educação;
- III- Um Representante da Secretaria de Assistência Social;
- IV- Um Representante da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer;
- V- Um Representante do Gabinete Civil;
- VI- Um Representante de Uma Instituição de Ensino Superior;
- VII- Um Representante de Conselho de Política Setorial (Educação, Saúde, Assistência Social, outro);
- VIII- Um Representante de Conselho de Política Intersetorial (Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho do Idoso, outros);
- IX- Dois Representantes de Entidades ou Associação ou Conselho Comunitário que atue no Município.

Art. 6º - O §3º do Artigo 15 da Lei Complementar nº 110 de 23 de dezembro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º O Gabinete Civil ao qual está vinculado o COMUD terá papel de articulação entre este e as demais Secretarias Municipais que não possuam assento no Conselho;”

Art. 7º - O parágrafo único do artigo 17 da Lei Complementar nº 110 de 23 de dezembro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os recursos financeiros vinculados ao FUMUD serão geridos pelo Gabinete Civil do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 18 de Julho de 2018

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

